

Estabelece normas e procedimentos para o gerenciamento, a destinação e a reciclagem de lixo eletrônico no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

**EMENDA Nº 06**

Altera a redação do Art. 7º e renumera o Art. 7º como Art. 6º, da seguinte forma:

**Art. 6º** As empresas, cooperativas ou organizações não governamentais especializadas em reciclagem de lixo eletrônico de que trata o § 1º do art. 3º desta Lei deverão proceder a registro junto ao Poder Público, para seu legal funcionamento.

**JUSTIFICATIVA**

Diante do Parecer exalado pela Douta Procuradoria da Casa, onde esta apontava necessidade de aprimoramento técnico em diversos pontos do Projeto de Lei, assim como a existência de alguns vícios de iniciativa, redigimos a presente Emenda, entendo, assim, sanar pontos que prejudicavam a tramitação deste importante Projeto para a sociedade porto-alegrense.

Porto Alegre, 26 de julho de 2010.

  
VEREADOR TONI PROENÇA